



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015  
(DE 15 DE ABRIL DE 2015)

**CERTIDÃO**  
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:  
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS ( DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL  
EM 15/04/2015  
*Jéssica Silveira Silva*  
Secretaria Adjunta de Governo

Concede reajuste salarial para servidores efetivos e empregados públicos do município de Barra dos Coqueiros, altera os anexos I e II, da Lei Complementar 002 / 2014 de 22 de abril de 2014, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste salarial de 8.84% (oito ponto oitenta e quatro por cento) aos servidores e empregados públicos vinculados ao Poder Executivo do município de Barra dos Coqueiros.

**Parágrafo Primeiro:** O percentual de que trata o caput deste artigo, será aplicado sob a remuneração básica dos servidores ou empregados públicos.

**Parágrafo Segundo:** Não será concedido aumento previsto nesta Lei Complementar para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates as Endemias, em face de sua remuneração estar vinculada ao Piso Nacional, conforme estabelece Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

**Art. 2º** - Ficam alterados os anexos I e II da Lei Complementar 002 / 2014 de 22 de abril de 2014.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias e/ou programas.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 02 de maio de 2015.

**Art. 5º** - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 15 de Abril 2015.

*Airton Sampaio Martins*  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
Prefeito Municipal